



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 16/09/04	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 213, de 10 de setembro de 2004			
AUTOR <b>DEP. SEVERIANO ALVES</b>		Nº PRONTUÁRIO		
TIPO 1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA 1	ARTIGO 4º	PARÁGRAFO Único	INCISO	
ALÍNEA				
TEXTO				
<p>Dê-se ao parágrafo único do art. 4º, da Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004, a seguinte redação:</p> <p>“Art. 4º. ....</p> <p>Parágrafo único. O estudante beneficiário do PROUNI poderá, em caráter compensatório total ou parcial dos benefícios recebidos, prestar serviços comunitários em sua área de estudo e formação, nos termos de normas expedidas pelo Ministério da Educação, aplicando-se à atividade o disposto na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998” (NR).</p>				
<b>JUSTIFICAÇÃO</b>				
<p>A presente emenda pretende clarificar o sentido compensatório atribuído à prestação de serviços comunitários, bem como restringir essa prestação à respectiva área de estudos e formação dos beneficiários do PROUNI, a fim de:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1) contribuir para minimizar a notória carência de assistência profissional nas mais diversas áreas do conhecimento que atinge a população brasileira, em especial nas localidades periféricas das grandes cidades e nas cidades de pequeno e médio portes;</li><li>2) contribuir para que essa prestação de serviços, cujo caráter primordial é o de utilidade pública, possa servir, também, como adicional de conhecimento e experiência profissional para os alunos envolvidos;</li><li>3) evitar que estudantes universitários, que tanto podem ajudar a sociedade brasileira com seus conhecimentos específicos, sejam desviados para a prestação de serviços que não exigem quaisquer conhecimentos ou qualificações próprios.</li></ol>				
ASSINATURA				